



## As eleições para o Congresso Nacional (1894-1930)

Um processo disputado desde o alistamento até o reconhecimento dos eleitos

Jaqueline Porto Zulini (FGV/CPDOC-Rio)

Paolo Ricci (USP)



Alistar eleitores, eleger mesas eleitorais, apurar votos e reconhecer eleitos eram as quatro etapas fundamentais para se realizarem as eleições durante a Primeira República. Como a Justiça Eleitoral ainda não existia, todo o trabalho ficava entregue nas mãos de diferentes atores, na sua maioria, políticos interessados no resultado eleitoral. O nível de detalhamento criado pela legislação acabou gerando uma verdadeira *burocracia, encarregada de viabilizar o desenrolar do processo eleitoral*.

### A geografia da representação política

A lógica geográfica que pautava as eleições federais variava conforme o cargo em disputa. O Brasil inteiro funcionava como um distrito eleitoral único para a eleição do presidente e do vice-presidente da República, que eram eleitos por sufrágio direto e por maioria absoluta de votos. Cabia ao eleitor votar em um nome para presidente e em outro para vice, escritos em cédulas diversas.

As eleições para o Senado Federal, Casa dos representantes dos estados, eram realizadas por unidade federativa. Venciam os candidatos que obtivessem maioria absoluta de votos, em um cenário em que o eleitor escolhia um só nome para substituir o senador cujo mandato houvesse terminado. Quando existia mais de uma vaga a ser preenchida na mesma ocasião, o eleitor deveria votar em cédula separada para o preenchimento de cada uma das cadeiras. O próprio texto constitucional delimitava a magnitude do Senado Federal, composto de 3 senadores por estado e 3 pelo Distrito Federal. Na época, o Brasil se dividia em 20 estados, além do Distrito Federal, o que implicava o total de 63 senadores federais.

A geografia eleitoral mudava na escolha para a Câmara dos Deputados, que seguia sistema eleitoral típico do século XIX e bastante diferente do atual, em que valia a regra da maioria absoluta nos chamados *distritos multinominais*. Mais de um deputado se elegia por distrito eleitoral, e os estados não necessariamente coincidiam com as demarcações dos distritos eleitorais, pois os estados mais populosos se subdividiam em distritos eleitorais menores.



(Continuação)

A Constituição de 1891 determinava que o número de deputados fosse fixado por lei em proporção nunca superior a “um por setenta mil habitantes”, respeitado o mínimo de 4 por estado. Na prática, ela deixou à legislação ordinária o detalhamento do número de representantes e a definição dos distritos eleitorais. No caso dos distritos, a Lei nº 35/1892 arrogou a responsabilidade e discriminou a geografia das disputas eleitorais: os estados que elegiam no máximo 5 deputados constituíam um distrito único, enquanto os demais se mantinham divididos em distritos de 3 deputados. As frações eventuais eram somadas ao distrito da capital. Assim, por exemplo, o estado que pudesse eleger 7 deputados federais e, portanto, estivesse dividido em 2 distritos elegeria, pelo distrito da capital, 4 dos seus 7 representantes. O Decreto nº 1.542, de 1º de setembro de 1893, que aprovava as instruções para as eleições federais, limitou o número de deputados a 212 e desenhou, em linha com a Lei nº 35/1892, 63 distritos eleitorais.

**Tabela 1 – Número de deputados federais e distritos eleitorais por estado (1892-1930)**

Estados	Número de deputados	Número de distritos fixados por lei	
		Lei nº 35/1892	Lei nº 1.269/1904
Minas Gerais	37	12	7
São Paulo	22	7	4
Bahia	22	7	4
Rio de Janeiro	17	5	3
Pernambuco	17	5	3
Rio Grande do Sul	16	5	3
Distrito Federal	10	3	2
Ceará	10	3	2
Pará	7	2	1
Maranhão	7	2	1
Alagoas	6	2	1
Paraíba	5	1	1
Piauí	4	1	1
Sergipe	4	1	1
Rio Grande do Norte	4	1	1
Paraná	4	1	1

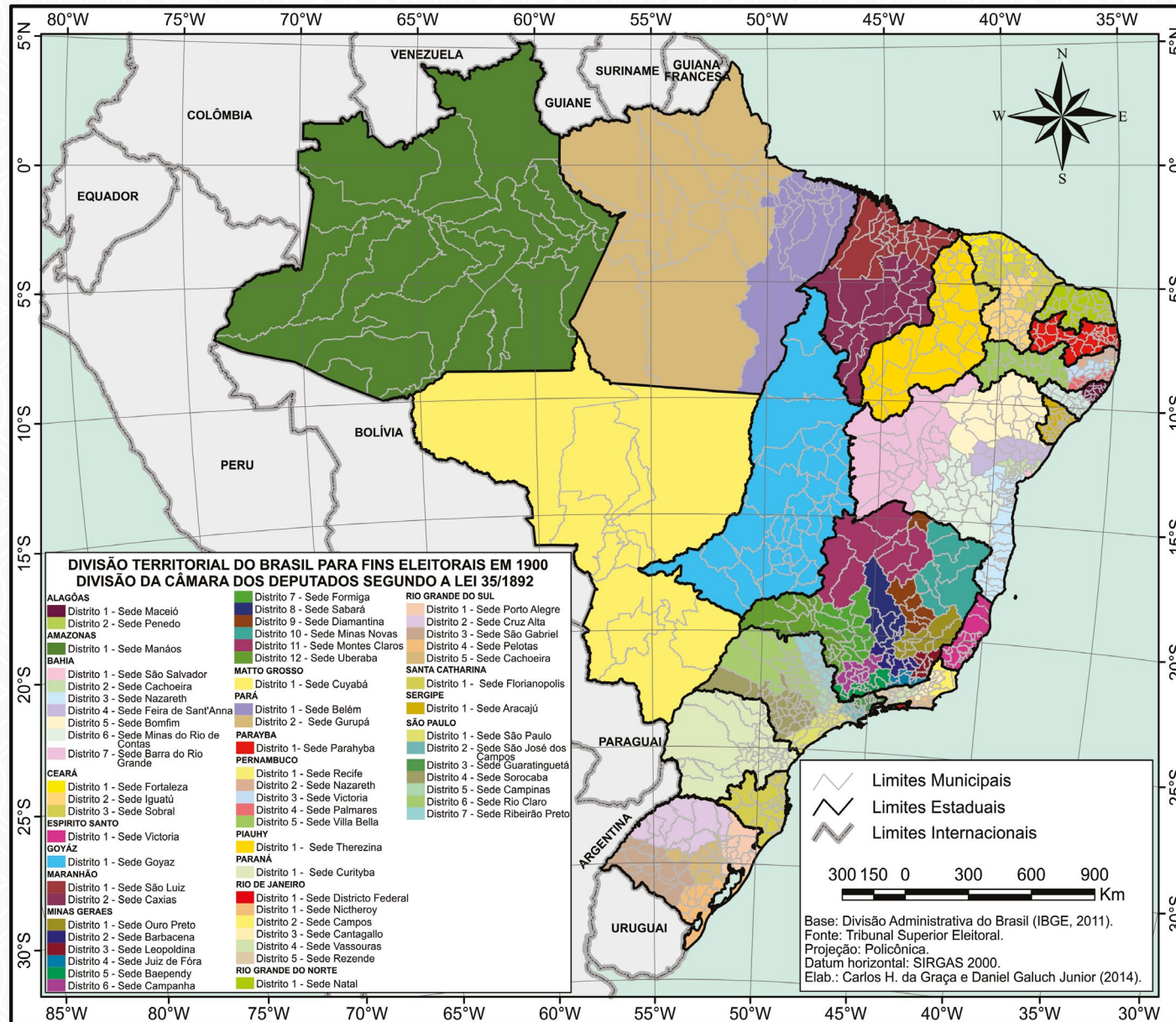
Estados	Número de deputados	Número de distritos fixados por lei	
		Lei nº 35/1892	Lei nº 1.269/1904
Santa Catarina	4	1	1
Goiás	4	1	1
Amazonas	4	1	1
Espírito Santo	4	1	1
Mato Grosso	4	1	1
<b>Total</b>	<b>212</b>	<b>63</b>	<b>41</b>

Fonte: elaboração dos autores.

Com a promulgação da Lei Rosa e Silva, determinou-se um rearranjo da geografia eleitoral. Os estados que elegiam até 7 deputados passaram então a constituir um distrito único – nas demais situações, os distritos se formariam de 5 deputados. A mudança diminuiu o número de distritos de 63 para 41, mas não impactou o número de deputados, mantido em 212 durante todo o decurso da Primeira República. No caso em que o número de deputados não fosse perfeitamente divisível por 5, para a formação dos distritos, a fração era somada ao distrito da capital do estado e, eventualmente, ao primeiro e ao segundo distritos, cada um dos quais elegia 6 deputados (art. 58). O estado que elegia mais representantes para a Câmara dos Deputados era Minas Gerais, com direito a 37 vagas. Seguiam-se São Paulo e Bahia com 22 deputados cada, Pernambuco e Rio de Janeiro com 17, Rio Grande do Sul com 16, e os demais estados com bancadas variando entre 4 e 10 membros. Os mapas a seguir ajudam a visualizar melhor essa nova reconfiguração dos distritos eleitorais.



Figura 1 – Divisão territorial do Brasil em distritos eleitorais de acordo com a Lei nº 35/1892



Fonte: elaboração por Graça, Carlos H. da Graça e Daniel Galuch Jr. com base na Lei Eleitoral nº 35/1892.



Figura 2 – Divisão territorial do Brasil em distritos eleitorais de acordo com o Decreto nº 1.542/1905



Fonte: elaboração por Graça, Carlos H. da Graça e Daniel Galuch Jr. com base na Lei Eleitoral nº 35/1892.

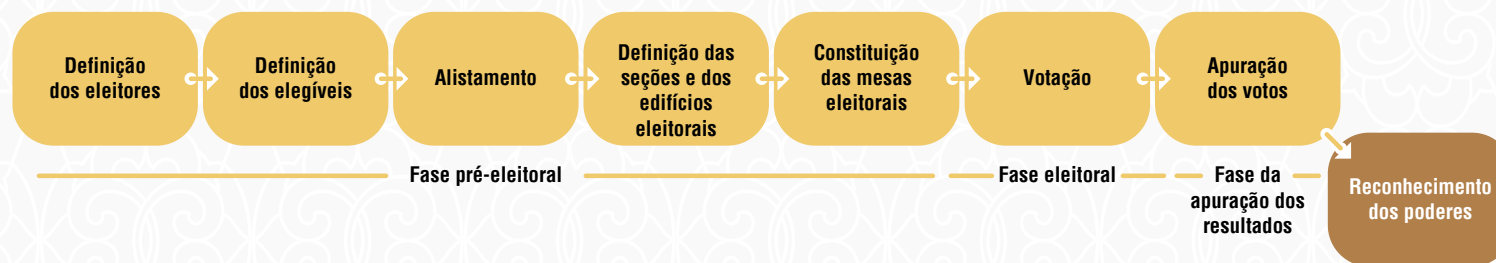
## O processo eleitoral desde o alistamento até a diplomação dos eleitos

O processo eleitoral pode ser entendido como o conjunto das etapas que caracteriza uma eleição. Durante a Primeira República, vários atores e diferentes instituições se envolviam no processo eleitoral federal, pois a Justiça Eleitoral ainda não existia para monopolizar todo o trabalho. Em linhas gerais, tudo girava em torno de três momentos fundamentais. O primeiro deles se resumia à fase pré-eleitoral, realização do alistamento eleitoral, na qual se dividia o território em seções eleitorais e se constituíam as mesas eleitorais. O dia da votação coincidia com a fase intermediária na qual se engatilhava a apuração dos resultados. Por fim, a última fase – também conhecida como *terceiro escrutínio* – sempre ficava nas mãos dos legisladores federais, constitucionalmente encarregados de reconhecer os poderes dos eleitos. No caso das eleições presidenciais, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal deveriam se reunir em sessão conjunta no Congresso Nacional para analisá-las. Com relação aos pleitos para as casas legislativas que compunham o Congresso, competia a cada uma julgar exclusivamente a eleição de seus respectivos membros. O fluxograma seguinte sintetiza as três etapas.

## O alistamento eleitoral

A Lei nº 35/1892 situava o alistamento eleitoral no âmbito municipal. Ficou estabelecido que cada município fosse dividido em pelo menos quatro seções eleitorais, onde funcionariam *comissões seccionais* encarregadas da preparação dos trabalhos do alistamento, posteriormente revistos por uma *comissão municipal* (arts. 2º e 3º). Para dar início ao processo, a lei fixava uma data anual para que os *membros do governo municipal (Câmara, Intendência ou Conselho)* se reunissem com os *seus imediatos em votos* a fim de dividir o município em seções eleitorais e eleger as comissões seccionais de alistamento (art. 3º). Cabia ao presidente do governo municipal divulgar a convocatória da reunião dos seus pares com os imediatos em votos. Durante a reunião, era definida a divisão do território do município em seções e eleitos, *entre os eleitores do município, cinco membros efetivos e dois suplentes para formarem as comissões seccionais*. A definição do local de instalação das comissões seccionais de alistamento também ocorria nesse momento. Não existiam critérios específicos para essa tarefa, pois a lei limitava-se a sugerir a divisão do município em “seções convenientes” (art. 39), sendo uma noção bastante geral, que permitia certa discricionariedade na identificação das seções. Concluído o trabalho, bastava lavrar a respectiva ata no livro das sessões ordinárias do governo municipal, assinada por todos os presentes. Ficavam dadas, assim, as condições para as comissões seccionais de alistamento se instalarem, também anualmente, elegendo cada uma, no primeiro dia de funcionamento, um presidente e um secretário.

Figura 3 – O processo eleitoral das eleições federais



### Serviço eleitoral

Joaquim José da Silva Filho, vice-presidente do conselho municipal d'esta capital, em exercício etc.

Em cumprimento do disposto no art. 4º da Lei n. 26 de janeiro de 1892, convida os srs. conselheiros João Pimentel, Domingos Martins Pereira e Souza, Antonio Gomes de Carvalho e dr. Ramiro Fortes de Barcellos e os imediatos em votos Simão Kappel, João Baptista de Magalhães, Manoel Francisco de Azevedo, Virgílio de Abreu e Antonio Rodrigues de Carvalho Junior, comparecerem na sala das sessões do conselho no dia 5 de abril p. findouro, ás 10 horas da manhã, afim de proceder-se á divisão do municipio em secções, egerem-se os membros das respectivas commissões de alistamento e designarem-se os predios em que deverão funcionar, tudo de conformidade com o que determinam os arts. 3º, 5º e 6º da citada lei.

Porto Alegre, 26 de março de 1895.  
Joaquim José da Silva Filho.  
s. n.—4 abril

Detalhe do edital de convocação dos membros do governo municipal para iniciar o serviço do alistamento publicado em

A Federação de 26.3.1895, Rio Grande do Sul, p. 3.  
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Para concluir o processo de alistamento, cada município contaria com o envolvimento de uma comissão municipal, *formada pelos presidentes das comissões seccionais e comandada pelo presidente do governo municipal*. A lei estabelecia que essa comissão municipal se reunisse no edifício do governo municipal. Os seus trabalhos seguiriam lógica semelhante aos das comissões seccionais, estendendo-se por 20 dias consecutivos em sessões públicas e com a lavra diária de uma ata em livro especial do governo municipal. Feito o lançamento do alistamento no livro do governo municipal, seguia-se um prazo para a extração de duas cópias desse alistamento: uma para remessa ao *governador* e outra para o *juiz seccional*. Todos os livros e papéis eleitorais das comissões seccionais e da

Em termos práticos, os trabalhos das comissões seccionais de alistamento durariam 30 dias consecutivos. Cada uma começaria pela revisão do alistamento anterior no propósito de incorporar no novo, independente de requerimento, todos os nomes de eleitores que nelas residissem. Todavia, as comissões seccionais não podiam alistar sem requerimento ou por conhecimento próprio, mesmo que o cidadão tivesse notoriamente as qualidades de eleitor. Ao final dos trabalhos, esperava-se que os presidentes das comissões seccionais fossem capazes de informar todas as inclusões e as não inclusões no alistamento, registradas em atas diárias, mais explicitamente: os nomes dos eleitores falecidos; os dos transferidos para outro domicílio eleitoral (com declaração do novo domicílio); e os daqueles que tivessem perdido a capacidade política. Organizado assim, por seções, o alistamento geral informaria os nomes dos eleitores em ordem alfabética, numerados sucessivamente, com a indicação da idade, do estado, da profissão e da filiação.

comissão municipal deveriam ficar sob a guarda do governo municipal.

Facultavam-se recursos das decisões da comissão municipal sobre as inclusões e as não inclusões de cidadãos no alistamento, além das eliminações. O recurso poderia ser interposto, dentro de prazo pré-estabelecido, pelo cidadão não incluído ou eliminado e por qualquer eleitor do município, no caso de inclusão indevida ou de não eliminação. Então o presidente da comissão municipal deveria submeter cada recurso à deliberação da comissão e, se esta mantivesse a decisão recorrida, remeteria o recurso a uma *junta eleitoral*, registrando-o nos Correios.

A centralidade dos Correios no envio dos documentos eleitorais, no entanto, prosseguia após a decisão de todos os recursos, pois todos os papéis voltavam para a comissão municipal por meio dele. Atuando na capital do estado, a junta eleitoral se constituiria do juiz seccional, *do seu substituto e do procurador seccional*; portanto, *composta unicamente por autoridades judiciárias*. O juiz seccional ficava encarregado de tomar todas as providências indispensáveis para a composição e a instalação da junta eleitoral. A lei estabelecia que as atividades da junta corressem em dias consecutivos e pelo tempo necessário à decisão da íntegra dos recursos apresentados. Caso a junta não se manifestasse sobre um recurso, considerava-o automaticamente provido.

## EDITAL

### Junta Eleitoral de Recurso

O dr. José Vianna Vaz. Juiz Seccional no Estado do Maranhão.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que tem designado o dia 15 do corrente mez, ás 2 horas da manhã, para a instalação da Junta Eleitoral de Recurso, determinada pelo art. 26 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, a qual se reunirá todos os dias nas salas das audiências do Juiz Seccional, afim de julgar os recursos de que traccão aquella lei e o § unico do art. 5º do decreto 184 de 23 de setembro de 1893 interpostos do alistamento a que se deve ter procedido n'este Estado, em abril ultimo. Para constar, se passou o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.— Maranhão, 1º de julho de 1896. —Eu, Vicente Angelo Martins Varella, escrivão escrevi—José Vianna Vaz—Está conforme.

O escrivão seccional,  
Vicente A. M. Varella.

2378—9

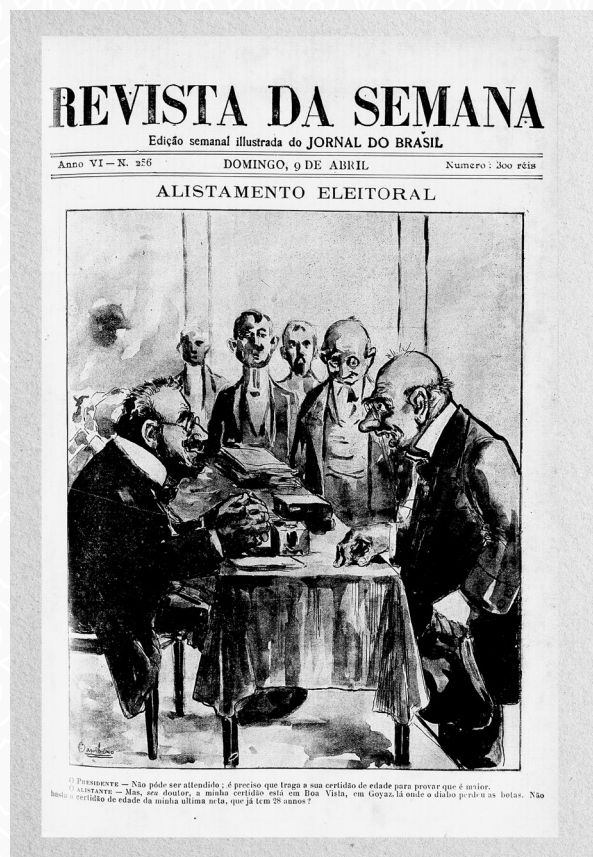
Detalhe do edital de convocação dos membros da Junta Eleitoral de recursos para o início dos seus trabalhos publicado na *nº A Pacotilha* de 4.7.1896, Maranhão, p. 1, com a lista dos cidadãos alistados para as eleições federais. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



Finalmente, o encerramento do serviço de alistamento ocorria após a reunião de todas as comissões municipais, quando se levava em conta as decisões da junta eleitoral sobre as inclusões e as exclusões devidas. Esse trabalho deveria terminar com o lançamento final do alistamento e a extração de três cópias: uma para remessa ao *ministro do interior*; outra para o *governo do estado*; e outra para o *juiz seccional*. O ministro do interior, por sua vez, teria de imprimir a mesma cópia e encaminhar o original para a secretaria da Câmara

dos Deputados. A pedido de cada comissão municipal, a lista dos eleitores qualificados segundo o alistamento recém-fechado passaria à transcrição no livro de notas do *tabelião*, que daria recibo a quem solicitasse.

A partir da publicação da Lei Rosa e Silva, em 1904, houve mudanças sensíveis no processo de alistamento. A primeira mudança relevante se refere à extinção das comissões seccionais, que prepararam o alistamento por seções eleitorais no município. Transferiu-se esse trabalho para uma *comissão especial*, que veio a cuidar dos preparativos do alistamento em cada município. O critério de escolha dos membros dessas comissões especiais constitui a segunda inovação crucial impressa pela Lei Rosa e Silva, que trouxe de volta os critérios censitários, formalmente abolidos pela Constituição Federal de 1891. Pela nova lei eleitoral, os mais ricos ficavam obrigados a participar do serviço de alistamento.



Charge ironizando as exigências burocráticas da época para se alistar um eleitor, publicada na *Revista da Semana* de 9.4.1905, Rio de Janeiro, p. 3. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



Detalhe da fotografia dos cidadãos em busca do alistamento eleitoral em Oliveira, Minas Gerais, publicado n' *O Malho* de 5.8.1905, p. 9. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



Para identificar os mais abastados, estabeleceu-se que as *delegacias fiscais dos estados* deveriam fornecer os livros de lançamentos de impostos. Assim, os *coletores fiscais ou agentes encarregados das rendas públicas* poderiam listar os *30 maiores contribuintes do município*, sendo 15 de imposto predial e 15 de impostos sobre propriedade rural ou de indústrias e profissões. Vários dispositivos discriminavam prazos e condições de envio dos livros com os dados fiscais, as atas, as rubricas e demais formalidades necessárias para garantir que houvesse informação suficiente a tempo da convocação da comissão de alistamento.

Segundo a Lei Rosa e Silva, a comissão de alistamento seria composta

[...] na sede da comarca, do juiz de direito ou do seu substituto legal em exercício; nos municípios que não forem sede e comarca, da autoridade judiciária estadual de mais elevada categoria, e onde não houver autoridade judiciária estadual, do ajudante do procurador da República, como presidente, só com voto de qualidade; dos quatro maiores contribuintes domiciliados no município, que sejam cidadãos brasileiros e saibam ler e escrever, sendo dois do imposto predial e dois dos impostos sobre propriedade rural, qualquer que seja a sua denominação, e de três cidadãos eleitos pelos

membros efectivos do governo municipal e seus imediatos em votos, em numero igual. (Lei nº 1.269/1904, art. 9º, grifo nosso).

Isso com a seguinte ressalva:

Nas capitais e onde não houver contribuintes de impostos sobre propriedade rural, servirão os dois maiores contribuintes do imposto de indústrias e profissões (estabelecimentos comerciais) e outros tantos do imposto predial urbano. (Lei nº 1.269/1904, art. 9º).

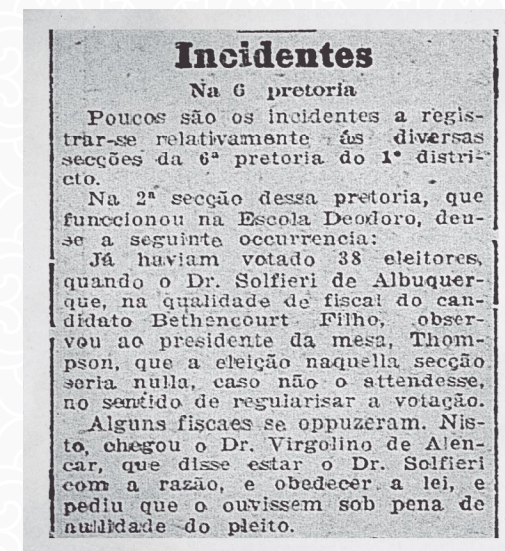
Detalhe dos quinze maiores contribuintes do imposto predial em 1902, publicado pelo *Diário da Tarde* de 8.3.1905, Paraná, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

<b>Alistamento eleitoral</b>	
Para execução da nova lei eleitoral, ao dr. juiz de direito foram remetidos os nomes dos 15 maiores contribuintes de imposto predial lançados em 1902. São os seguintes :	
João Lustosa de Andrade	1:922\$760
Tobias de Macedo	1:481\$760
Roberto Hauer	1:473\$528
João Carvalho d'Oliveira	994\$528
Manoel José da Silva	939\$960
Antonio Rodrigues da Costa	907\$200
José Fernandes Loureiro	867\$300
João Schaffer Junior	829\$500
Joaquim Ribeiro Pinto de Queiroz	821\$940
André Petrelli	790\$440
Francisco de Paula Moura e Brito	787\$500
Dr. Jorge Eisenbach	682\$920
Herculano Rodrigues	642\$180
Dr. Generoso Marques dos Santos	545\$580

A diferença para o padrão seguido antes é nítida: as autoridades judiciárias e os membros do governo municipal continuavam envolvidos no processo de alistamento, mas o poder econômico e sua conhecida variação na cidade e no campo entrava em cena para dividir o trabalho com a Justiça e o poder político. Ficou definido o exercício financeiro de 1902 como base do primeiro alistamento posterior à publicação dessa reforma eleitoral.

O período de funcionamento das comissões de alistamento foi ampliado porque os trabalhos não deveriam continuar avançando por dias consecutivos e porque a clivagem urbano-rural entrou mais uma vez como critério. Nas capitais, as comissões de alistamento deveriam ficar instaladas por 90 dias, trabalhando 4 vezes na semana, inclusive aos sábados. Nos demais municípios, determinava-se que as comissões operassem por 60 dias, 4 vezes por semana, resguardados os finais de semana. Apenas nos 10 últimos dias os trabalhos das comissões de alistamento teriam de seguir diariamente, tanto nas capitais como no interior.

Pela primeira vez, previu-se a fiscalização dos trabalhos de alistamento. Segundo a Lei Rosa e Silva, as comissões de alistamento ficavam impedidas de recusarem, sob qualquer pretexto, o cidadão alistável, residente no município, que se apresentasse como representante de qualquer agremiação política, requerendo ser admitido como fiscal dos trabalhos. Mais do que isso, as atas parciais dos trabalhos de cada comissão de alistamento e a ata final, na qual se mencionariam o número total e os nomes dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos, deveriam trazer as assinaturas dos membros da comissão e dos *fiscais*, tanto que até as atas das comissões de alistamento passaram a declarar votos divergentes, protestos e



Detalhe da notícia sobre as reclamações feitas por fiscais de candidatos nas eleições ocorridas no Distrito Federal publicado na *Gazeta de Notícias* de 31.1.1909, Rio de Janeiro, p. 5. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



reclamações apresentados por interessados ou por fiscais. Entrava formalmente nas regras a admissão de que forças políticas distintas poderiam disputar o alistamento dos eleitores.

No que se relaciona aos recursos eleitorais centrados no alistamento, também aconteceram mudanças significativas. A principal inovação consistiu na entrada de mais uma esfera para os recursos tramitarem. Segundo a lei anterior, de 1892, esse tipo de recurso somente poderia ser impetrado primeiro à própria comissão de alistamento e, se necessário, à junta eleitoral instalada na capital do estado, que tinha a palavra final. Com a reforma eleitoral Rosa e Silva, porém, surgiu a possibilidade de se questionar a decisão da junta no Supremo Tribunal Federal (STF). Outra novidade diz respeito à guarda dos papéis e dos documentos referentes aos recursos de alistamento, que antes ficavam com as comissões municipais. Esse encargo foi passado ao secretário da junta de recursos – no caso, *um dos escrivães do juízo seccional*. Além disso, uma cópia do alistamento final, isto é, aquele já revisado com as correções devidas, precisou seguir para a Secretaria do Senado Federal.

Além de todas as alterações precedentes na lógica do processo de alistamento, a Lei Rosa e Silva estabeleceu ainda que o primeiro alistamento conduzido sob as suas regras tornava-se permanente. Isso mudou significativamente a forma de se encarar a revisão do alistamento,



Capa d'O Malho de 23.2.1918 aludindo à fama positiva da nova lei eleitoral no combate às fraudes. Autor: K. LIXTO (Calixto Cordeiro – 1877/1957). Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

trabalho que continuava anual e seguia as mesmas etapas do primeiro alistamento previsto, mas pela própria legislação passava a correr durante apenas 30 dias.

Nova quebra de paradigma no processo de alistamento surge com a publicação da Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916.

A norma rompeu definitivamente com o *status quo* ao concentrar os trabalhos de alistamento *apenas nas mãos de autoridades judiciárias, excluindo dessa tarefa os membros do governo municipal e seus imediatos em votos, além dos maiores contribuintes do município*. Desde então, o cidadão passou a poder requerer a sua inclusão na lista de eleitores em qualquer dia útil do ano. Segundo a nova lei, o requerimento de alistamento deveria ser dirigido:

Nos Estados e nos Territórios do Acre, ao juiz de direito do município de residência do alistamento, e, onde houver mais de um juiz de direito, ao da primeira vara; nos municípios que não forem sede de comarca, o processo de alistamento correrá perante os juizes prepadores, onde houver, qualquer que seja a sua denominação na organização do Estado, cabendo ao juiz de direito proferir o despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento. (Lei nº 3.139/1916, art. 4º).



A recepção do requerimento e das respectivas provas anexas ficava a cargo do escrivão do juízo. Ele tinha a responsabilidade de passar os autos ao juiz competente que, se decidisse pelo indeferimento da inclusão, precisava fundamentar as suas razões. O cidadão não incluído, por sua vez, poderia renovar seu requerimento a qualquer tempo – mais do que isso, sentindo-se prejudicado pelo escrivão caso este criasse algum embaraço ao alistamento, o cidadão tinha a possibilidade de reclamar para o juiz de direito.

No caso do embaraço ser posto pelo juiz de direito, cabia representação para a junta de recursos, instalada na capital do estado. A composição dessa junta seguia inalterada: juiz federal da seção (presidente), seu substituto e o procurador-geral do estado. A lógica do seu funcionamento, porém, mudou. Como os recursos não tinham mais prazo para ocorrer, a junta deveria trabalhar nos primeiros dias de todos os meses. Além disso, o STF saía de cena como última instância de apelação, abolindo a iniciativa criada pela Lei Rosa e Silva. Dessa forma, a nova lei centralizava o processo de alistamento na magistratura.

### Onde se votava? Seções e edifícios eleitorais

Como antecipado, a Lei nº 35/1892 recomendava a divisão do município em seções eleitorais para ter início o processo de alistamento, que já ocorria nos edifícios onde a eleição, em si, teria lugar, por seções. Cada seção não deveria conter mais de 250 eleitores. Até então, não se fazia distinção entre edifícios públicos e privados, sendo possível que a eleição acontecesse em prédios particulares, mesmo existindo prédios públicos desocupados e capazes de sediá-la.

Lista dos cidadãos alistados para as eleições federais por seção e local de votação publicada pelo *Correio Oficial* de 26.1.1921, Goiás, p. 4. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

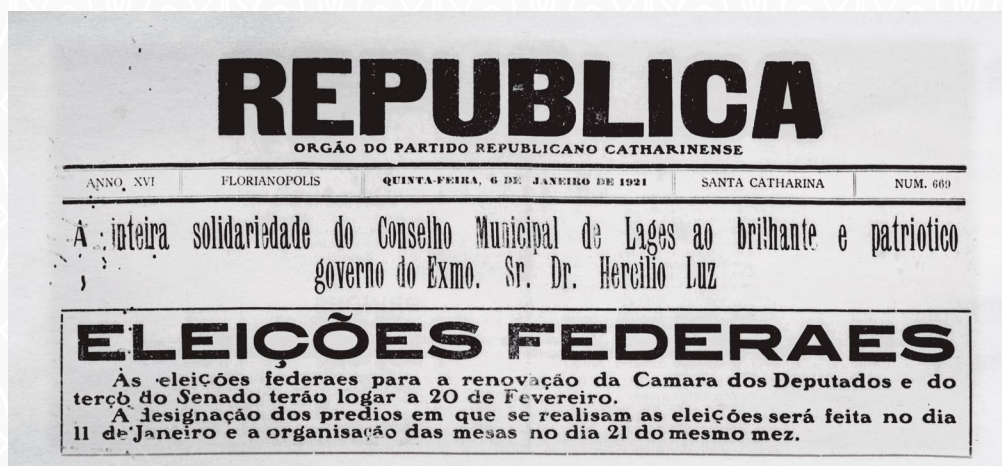
4 - 4ª Seira, -26		CORREIO OFFICIAL	Janeiro, -1921
<b>7ª SECÇÃO - BACALHAU</b>			
<i>Escola publica</i>			
Eleitores			
1 Antonio Ribeiro Parrode	10 Argemiro da Fonseca Pinto	83 Joaquim José da Conceição	
2 Aristides Rodrigues de Moraes	11 Augusto de Sant'Anna e Silva	84 Joaquim Torquato Pereira	
3 Antonio R. do Nascimento	12 Antonio Netto Cerqueira Leão	85 Joaquim Lemes da Cunha	
4 Aladim Leite de Sant'Anna	13 Alcylino Luiz Pereira	86 José Antonio Ferreira	
5 Annibal Monte do Amaral	14 Aleixo Dias de Oliveira	87 José Maria G. de Souza	
6 Antonio de Souza Rego	15 Antonio Vicente Marques	88 Jacintho Gomes Barbosa	
7 Benigno Ferreira Adorno	16 Antonio Luiz Pereira	89 João Candido Leite de Souza	
8 Benedicto Rodrigues de Moraes	17 Antonio José de Siqueira	90 João Ferreira Adorno	
9 Benedicto Archanjo de França	18 Antonlo Ferreira dos Santos	91 João Netto Cerqueira Leão	
10 Benjamin de Miranda	19 Aureliano José Oliveira Lobo	92 José Alves de Carvalho	
11 Caetano Alberto Godinho	20 Altino Olegario de Assis	93 José Bueno de Sant'Anna	
12 Carlos Wolpp	21 Antonio Luiz de Albuquerque	94 Joaquim Pantaleão da Cunha	
13 David Hemeterio do Nascimento	22 Antonio de Almeida Lara	95 José Lemes da Cunha	
14 Domicio do Nascimento	23 Anastacio Carlos da Silva	96 Joaquim Caetano de Almeida	
15 Durval Leite de Sant'Anna	24 Antonio Martins de Araujo	97 Joaquim Lemes dos Santos	
16 Domingos Baptista do Carmo	25 Benedicto Vicente de Almeida	98 Jpaquim de Souza Arraes	
17 Elias Francisco Margarida	26 Benedicto José Gonçalves	99 Joaquim Ferreira dos Santos	
18 Francisco José da Silva	27 Beraldino Moreira da Cruz	100 JoãoGuilherme de Albuquerque	
19 Francisco de Assis Lopes	28 Benedicto Jesus Dias de Sá	101 José de Souza Arraes	
20 Gregorio Pinto Ferreira	29 Benedicto Moreira da Cruz	102 João Caetano Fernandes	
21 Gercino Dantas do Nascimento	30 Benedicto Pedro Assis	103 José de Paula Pereira	
22 Ignacio Gomes da Silva	31 Benedicto Gregorio de Faria	104 Jeronymo Braz Per. de Moraes	
23 Joaquim Bueno Pitaluga	32 Bento Baptista Leite	105 João Baptista Per. de Moraes	
24 Joaquim A. do Nascimento	33 Benedicto Alves de Castro	106 João Luiz Pereira Sobrinho	
25 José Zeterio Ramos Jubé	34 Bento Ferreira Adorno	107 João Antonio Alves	
26 João Evangelista Adorno	35 Benedicto Catharino de Carvalho	108 João Bueno Propheta	
27 João Antonio de Faria	36 Beaedicto Altino de Assis Lobo	109 José Caetano Linhares	
28 João Paulo do Nascimento	37 Claudio do Carmo G. Pereira	110 João Emygdio Barbosa	
29 José Gomes da Silva	38 Candido Peres Campello	111 Joaquim Marques S. Côté	
30 Joaquim Melchiasdes França	39 Carmindo do Carmo G. Pereira	112 Joaquim Luiz de Paula	
31 Joaquim Pinto Ferreira	40 Cypriano Dias de Oliveira	113 Joaquim Ferreira de Brito	
32 Joaquim Lemes Pimentel	41 Domingos de Macedo e Silva	114 José Hypolito Simiema	
33 José Saturnino do Nascimento	42 Domingos Caetano de Almeida	115 Joaquim Candido de Souza	
34 José Joaquim da Luz Azeredo	43 Edmundo do Carmo G. Pereira	116 João Carlos da Silva	
35 José Luiz de Oliveira	44 Ezequiel Lemes da Cunha	117 José Alves Elesbão	
36 Joaquim Ferreira Lemos	45 Edmundo Luiz Pereira	118 Jeronymo Vieira do Nascimento	
37 Joaquim Luiz de Carvalho	46 Elisario Alves de Carvalho	119 José Luiz Pereira	
38 José Xavier de Bastos	47 Edmundo Sizenando Ferreira	120 José Rosendo Corrêa	
39 Joaquim Baptista dos Reis	48 Eduardo Luiz de Carvalho	121 Joaquim de Paula Bueno	
40 João Theodoro dos Santos	49 Francisco Pereira de Mello	122 Luiz Netto C. Leão	
41 José Leite Pereira	50 Frederico Alves de Sant'Anna	123 Lazaro Francisco Borges	
42 Luiz Pitaluga	51 Francisco J. de Oliveira Lobo	124 Manoel Gonçalves da Silva	
43 Martinhp Homem da Luz	52 Francisco de Paula Sobrinho	125 Manoel Benedicto de Paula	
44 Manoel Antonio de Bastos (1º)	53 Francisco Namonico Ferreira	126 Mauoel Raymundo Arraes	
45 Manoel Marcellino Cordeiro	54 Francisco Caetano Fernandes	127 Miguel Francisco de Sá	
46 Manoel Antonio de Bastos (2º)	55 Francisco Philemon Bernard	128 Moysês Fuiz de Carvalho	
47 Modesto Bento dos Santos	56 Francisco Oliveira Mattos	129 Manoel Ferreira da Silva	
48 Pedro Luiz de Carvalho	57 Francisco Pereira da Costa	130 Martinho Roiz de Mendonça	
49 Philogonio de Barros Guimarães	58 Francisco Bueno de Jesus	131 Manoel Caetano de Almeida	
50 Raphael A. do Nascimento	59 Francisco Ferreira Adorno	132 Manoel Lemes dos Santos	
51 Ricardo Rodrigues de Moraes	60 Francisco Dias de Oliveira	133 Manoel Isabel dos Santos	
52 Raymundo Montey do Amaral	61 Francisco Alves de Almeida	134 Moysês Moreira da Silva	
53 Sebastião Rodrigues de Bessa	62 Galdino Lemes dos Santos	135 Pedro Alves Barbosa	
54 Sebastião da Rocha Resende	63 Herculano Alves de Castro	136 Pedro Ribeiro Camello	
55 Saturnino Luiz de Carvalho	64 Hermenegildo C. de Magalhães	137 Pedro Gomes de Souza	
<b>8ª SECÇÃO - MOSSAMEDES</b>			
<i>Escola publica</i>			
Eleitores			
1 Antonio Alves de Almeida	70 João José Corrêa	140 Paulino Antonio Grammas	
2 Alfredo Philemond Bernard	71 João Manoel Baptista	141 Raymundo Carmo G. Pereira	
3 Antonio Lemes da Cunha	72 João Felix de Paula	142 Raphael Caetano da Cunha	
4 Arthur Tertuliano Bueno	73 José Alves de Castro	143 Raymundo José Gonçalves	
5 Antonio Felix Ribeiro Camello	74 João Pereira Pinto	144 Saturnino Caetano de Almeida	
6 Antonio Ribeiro Camello	75 João Rodrihues Baptista	145 Tiburcio Luiz da Rosa	
7 Antonio Matheus da Rocha	76 João Lemes da Cunha	146 Theophilo das Graças e Silva	
8 Antonio Joaquim Coelho Caiado	77 Joaquim Francisco Gabriel	147 Thomaz Alves de Castro	
9 Amancio Francisco Pinto	78 José da Macedo e Silva Sobrinho	148 Vicente de Macedo e Silva	
	79 Joaquim Bueno de Jesus	149 Vicente de Paula Dias	
	80 José Caetano da Cunha		
	81 José Ribeiro Camello		
	82 Joaquim Alves dos Santos		

(Continua)



A partir da Lei Rosa e Silva, transformaram-se ambos os procedimentos. Somente depois de encerrado o processo de alistamento é que as comissões deveriam proceder à divisão dos municípios em seções eleitorais e designar os edifícios nos quais se realizariam as eleições. Daí provinham duas novidades correlacionadas. A primeira dizia respeito à adoção de critério para fazer essa divisão. No caso, obedecendo o número de eleitores alistados, sem que nenhuma seção excedesse 250 eleitores, nem contivesse menos de 150. Regra esta que era flexibilizada para o caso de municípios com poucos eleitores, pois a lei recomendava haver pelo menos 2 seções em cada município, independentemente do número de alistados. A segunda novidade se referia à entrada do critério para a designação dos edifícios que sediariam as eleições. Prédios públicos tornaram-se a primeira opção legal, e apenas na falta deles considerava-se lícita a escolha de prédios particulares.

Essa preferência pelos edifícios públicos ficou valendo até o final do regime republicano. Em 1916, porém, a designação dos prédios tornou-se prerrogativa exclusiva dos juizes de direito, e caiu o critério do número de eleitores para a quantificação de seções eleitorais. Ficou estabelecido que se instalariam nas capitais, tantas seções quantos fossem os serventuários de justiça nelas existentes; na sede de cada município, tantas seções quantos fossem os tabeliães e oficiais do Registro Civil; e na sede de cada distrito de paz ou subdivisão judiciária, apenas uma seção.



Detalhe do destaque que a capa do *Republica* de 6.1.1921, Santa Catarina, apresenta sobre a data da escolha dos prédios e a organização das mesas eleitorais. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



Detalhe da manchete de capa da *Gazeta de Notícias* de 25.2.1927, Rio de Janeiro, sobre o dia anterior da eleição. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

## As mesas eleitorais e os mesários

A legislação previa que uma mesa eleitoral funcionasse em cada seção do município para coordenar os trabalhos eleitorais, recebendo as cédulas e iniciando o processo de apuração assim que o pleito fosse encerrado. Durante a vigência da Lei nº 35/1892, a nomeação dos membros de cada mesa eleitoral (os mesários) ocorria da mesma forma que as comissões seccionais de alistamento da época: por decisão dos membros do governo municipal e de seus imediatos em votos, que escolhiam para o posto os eleitores do município. Cada mesa contava, assim, com cinco mesários e dois suplentes.

Mudanças importantes nos critérios de organização das mesas tiveram lugar com a reforma eleitoral promovida pela Lei Rosa e Silva. A primeira inovação ocorreu com a transferência dessa tarefa para uma junta composta do primeiro suplente do substituto do juiz seccional, como presidente, sem voto; do ajudante do procurador da República, também sem voto; dos membros efetivos da comissão de alistamento; e dos seus respectivos suplentes.

Outra medida importante que entrou para a lei naquele momento dava a oportunidade de cada grupo de 30 ou mais eleitores de uma mesma seção eleitoral indicar nomes para mesários da respectiva seção onde votavam. Para fazê-lo, bastava que os eleitores dirigissem um ofício assinado por, no mínimo, 30 deles àquela junta, com as respectivas firmas reconhecidas por tabelião público e as certidões que provavam serem eleitores da seção. Quando a junta se reunia para organizar as mesas eleitorais, apurava os ofícios e elegia, entre os eleitores de cada seção, os mesários e suplentes que faltavam, ou toda a mesa, caso nenhum ofício tivesse sido apresentado.

**A LUTA ELEITORAL.**

# O que foi o pleito de hontem



Um aspecto da mesa que funcionou na Bibliotheca Nacional

Total geral da 2ª Pretoria	
Senador:	
Augusto Vasconcellos.....	Votos 1.018
Sampaio Ferraz.....	115
Em branco.....	150
Deputados:	
Miguelo Junior.....	974
Irineu Machado.....	779
Victor da Silveira.....	774
Pereira Braga.....	713
Nicanor do Nascimento.....	677
Flavio da Silveira.....	472
Barbosa Lima.....	247
E outros menos votados.....	

**2ª PRETORIA (Sacerdotal)**  
Das seis seções da 2ª pretoria apenas apresentaram resultados da apuração de votos a 2ª, 3ª e 4ª seções, que funcionaram respectivamente no saguão do Ministério da Fazenda, saguão do Ministério da Justiça e Escola Publica e sala da Constituição n. 28.  
A 5ª seção, que funcionava no saguão da Corte de Apellação, sob a presidência do coronel Florencio Rillo Pereira, não pôde concluir os seus trabalhos eleitorais, por ter sido desartada por um crime.

Foto de uma mesa eleitoral instalada na Biblioteca Nacional publicada pela *Gazeta de Noticias* de 31.1.1915, Rio de Janeiro, p. 5. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

O último ponto relevante alterado pela Lei Rosa e Silva na questão da formação das mesas diz respeito ao aumento do número de suplentes dos mesários: de dois para cinco.

Em 1916, revolucionou-se a constituição das mesas com a entrada maciça dos magistrados como mesários. A Lei nº 3.208, art. 9º, estabeleceu:

[...] Na sede de comarca – pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais – pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sedes dos outros municípios que não forem termos judiciais – pelo 1º suplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito por eleitores da secção.

## Modelo de Actas

Acta da installação da mesa eleitoral da .... Secção do Município de.....

Ao..... dia do mez de..... de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Florianopolis, capital do Estado de Santa Catharina, (ou o lugar que for), pelas nove horas da manhã, no edificio....., designado para o funcionamento da..... Secção eleitoral deste município e comarca, presentes os Srs. F....., designado para Presidente e, F. e F. designados para mesarios e o respectivo Secretario Escrivão F..... este faz a apresentação dos livros que têm de servir na eleição.

Reunida assim e mesa eleitoral desta ..... Secção para proceder aos trabalhos eleitoraes, conseguintemente cumprida a disposição do art. 12 do Decreto n. 12391, de 7 de Fevereiro de 1917, declarou o Presidente installada a mesa, e mandou que se desse cumprimento ao estatuido no § unico do já citado art. 12. — E, nada mais havendo, deu-se por concluido, lavrando eu F....., Secretario, esta acta que vae por todos os mesarios presentes assignada

F.....	Presidente
F.....	Mesario
F.....	Mesario
— Reconhecimento —	

Modelo de ata da seção eleitoral publicada pela *Gazeta do Commercio* de 20.2.1918, Santa Catarina, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Nas demais secções das sedes dos municípios e nas outras dos districtos de paz, por tres eleitores indicados, em officios diferentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho, si tiver havido empate.

Portanto, a possibilidade de indicação de mesários por parte dos eleitores da seção ficou mantida apenas em parte. Os magistrados e os membros do governo municipal tornaram-se os mesários nas sedes principais.

## Os títulos eleitorais

Na regulação dos títulos eleitorais, a Lei nº 35/1892 dava protagonismo ao papel do presidente da comissão municipal, encarregado de mandar preparar os livros de talões dos quais se extrairiam os títulos. Determinava-se que estes documentos detalhassem o estado, a comarca, o município e a seção de pertencimento do eleitor, além do seu nome, idade, estado civil, filiação, profissão e número de ordem no alistamento.

Assinados os títulos e rubricados os talões pelo presidente da comissão municipal, previa-se a remessa, “pelo meio mais seguro”, dos primeiros aos presidentes das comissões seccionais. Não necessariamente o despacho teria de ocorrer pelos Correios. Passava-se, assim, à alçada dos presidentes das comissões seccionais a responsabilidade pela entrega dos títulos eleitorais aos eleitores ou aos seus procuradores, no mesmo local em que funcionou a comissão seccional. Negava-se a retirada caso o eleitor ou o seu procurador não assinasse um recibo,

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
TITULO DE ELEITOR

Decretos n. 4226, de 30 de Dezembro de 1920, e n. 14.653, de 29 de Janeiro de 1921.

NUMERO 139489

Estado do Rio de Janeiro

Município de Bom Jardim

Nome do eleitor João José Magliano

QUALIFICATIVOS

Idade 26 Anos

Filiação Luciano Magliano

Estado Civil Casado

Profissão Lavrador

Numero de ordem no alistamento 997

Assignatura do eleitor João José Magliano

Assignatura do escrivão Manoel H. ...

Assignatura do Juiz Manoel ...

Título de Eleitor de João José Magliano nº 139489, ordem de alistamento nº 997, expedido por volta de 1927 no município de Bom Jardim (RJ). Acervo do Museu do Voto (TSE).



mas admitia-se a possibilidade de assinar, em lugar do eleitor que não pudesse escrever, outro por ele indicado. Aparentemente, uma margem para a entrega de títulos a analfabetos.

No caso de extravio ou erro, o eleitor poderia requerer outro título, que seria concedido com uma declaração de segunda via. Diante da demora da entrega dos títulos por parte dos presidentes das comissões seccionais, facultava-se apelar para a comissão municipal. Persistindo o problema, cabia apelo à junta eleitoral do respectivo estado.

Algumas mudanças instituídas pela Lei Rosa e Silva afetaram os títulos eleitorais. Exigiu-se que, daquele momento em diante, os títulos contivessem o ano do alistamento do eleitor e que o material para a sua fabricação fosse fornecido pelas juntas de recursos, saindo da alçada do presidente do governo municipal. Os presidentes das juntas de recursos ficam encarregados até mesmo de rubricar os títulos eleitorais e remetê-los aos presidentes das comissões de alistamento unicamente pelos Correios.

Facultava-se a expedição de títulos provisórios pela própria comissão de alistamento se a junta de recursos não o fizesse dentro do prazo estipulado. As mesas eleitorais retinham esses títulos provisórios para remetê-los ao poder verificador com as atas da eleição. No que se refere estritamente à entrega dos títulos para os eleitores, a nova lei endureceu um pouco a burocracia para ceder o documento reclamado por procuradores. A partir de então, a procuração precisava vir escrita e assinada pelo eleitor a quem pertencesse, reconhecida a letra e a firma pelo tabelião local.

Por fim, a Lei nº 3.139/1916 editou a última mudança importante nos títulos eleitorais. A nova regra confiava aos escrivães a entrega desses documentos. Recebiam emolumento por cada título entregue, pago pelo interessado. Uma medida inédita e aparentemente contrastante com o prescrito em dispositivo que a sucedida, no qual se considerava “gratuito” o serviço de alistamento e isentos de causas e impostos os processos, certidões, carteiras de identidade e mais papéis destinados ao alistamento, assim como o serviço postal a ele referente.

Quando recebia o título, o eleitor precisava apresentá-lo ao juiz de direito, que o assinaria. Mais uma vez, portanto, havia elemento cujo encaminhamento não dependia somente das ações do coronel. Se quisesse influenciar na concessão do título, ele cruzaria com diferentes atores, a exemplo do presidente da comissão de alistamento, do agente dos Correios e dos membros da magistratura.

## Como se votava?

Durante toda a Primeira República, a legislação eleitoral foi omissa sobre as cédulas eleitorais. Cada partido político fabricava a sua própria cédula e se encarregava de entregá-las ao eleitor no dia da eleição, normalmente, distribuídas pelos agentes partidários. Às vezes, os próprios candidatos abordavam os eleitores para entregar-lhes as cédulas de votação.



Fotografia de um coronel entregando a cédula de votação para um eleitor publicada na revista *Careta* de 23.1.1909, p. 15. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



O ato de votar era bastante diferente dos dias atuais. Os dispositivos legais estabeleciam o voto limitado, permitindo ao eleitor votar mais de uma vez, mas em número inferior à totalidade das cadeiras a preencher. De acordo com a Lei nº 35/1892, cada eleitor votaria em dois terços do número de deputados do distrito.

### Quadro 1 – Os modos de votar segundo as leis eleitorais de 1892 e de 1904

Lei eleitoral de 1892	Lei eleitoral de 1904
Voto limitado (de 2 a 3 votos, dependendo do tamanho do distrito).	Voto limitado (de 3 a 6 votos, dependendo do tamanho do distrito).
Não previa voto cumulativo.	Voto cumulativo (concentração das preferências em um único candidato).

Nos distritos menores, de três deputados, o eleitor dispunha, portanto, de dois votos. Nos distritos de magnitude maior, entre quatro e cinco, a lei fixava o número de votos em três. A Lei Rosa e Silva (1904) introduziu duas inovações que se mantiveram até 1930. Tendo estabelecido os distritos de cinco deputados, a legislação determinava que cada eleitor votaria em três nomes nos estados cuja representação constasse apenas de quatro deputados; em quatro nomes nos distritos de cinco; em cinco nomes nos de seis e seis nos distritos de sete deputados. A segunda inovação prevista pela Lei Rosa e Silva foi o voto cumulativo, que permitia ao eleitor concentrar o número de votos que tinha direito em apenas



Urna com abertura superior, para se depositar a cédula, com mecanismo de lacre em latão. Acervo do Museu do Voto (TSE).  
Fotografia: Roberto Jayme.

um candidato. Essa medida deve ser entendida dentro do propósito de aumentar as chances para as minorias. Ao permitir que o eleitor despejasse suas preferências em apenas uma candidatura, os partidos em oposição selecionavam previamente apenas um candidato, a fim de concentrar os votos naquela candidatura.

### Como se contavam os votos?

O processo de apuração das eleições durante a Primeira República dava-se em três etapas. Ele se iniciava na própria seção eleitoral, com a contagem dos votos pela mesa, e terminava com a totalização dos votos por uma junta competente.

A lei eleitoral de 1892 estabelecia que, logo após o encerramento da votação na seção, o presidente da mesa (ou quem o substituísse), auxiliado pelos demais mesários, abrisse a urna e apurasse os votos dados aos candidatos. Na sequência, recomendava-se a transcrição do resultado na *ata de apuração da seção*, que deveria ser assinada pelos mesários, pelos fiscais e pelos eventuais eleitores que assim o quisessem. Tratava-se de documento destinado a relatar os pormenores do dia da eleição e quaisquer ocorrências relevantes, como o horário de início, os nomes dos eleitores que não compareceram, os motivos de desacordo entre

Ata geral de apuração publicada no *Estado do Espírito Santo* em 24.3.1903, p. 2. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

### Junta apuradora

A Junta apuradora das eleições realizadas em todo o Estado, no dia 18 de Fevereiro findo, para Vice-Presidente da Republica, um Senador e quatro Deputados Federaes, tendo encerrado hoje os trabalhos da apuração geral dos votos das mesmas eleições, faz publico que foram votados os seguintes cidadãos: — Para Vice-Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, 13.190 votos; Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima, 9 votos; Marcel Ferreira de Mello Coutinho, 3 votos; Lauro Sodré, 2 votos; Barão do Rio Branco e general Francisco Glycerio, 1 voto cada um; em branco 27 cedulas: — Para Senador Cleto Nunes Pereira, 12.421 votos; Coronel Augusto Nogueira da Gama, 734 votos; Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire, 12 votos; Domingos Vicente Gonçalves de Souza, 7 votos; Lauro Sodré, 2 votos; Dr. Affonso Claudio de Freitas Rosa, Barão de Monjardim, Augusto Raphael de Carvalho e Ignacio Doutor, um voto cada um; em branco 23 cedulas: — Para Deputados Dr. José Moreira Gomes, 11.136 votos; Pharmaceutico Bernardo Horta de Araujo, 11.131 votos; Dr. José Francisco Monjardim, 9.007 votos; Dr. Galdino Lins de Barros Loreto, 8.334 votos; Dr. José Gomes Pinheiro Junior, 215 votos; Dr. José Monjardim Francisco, 196 votos; Dr. Aristides Arminio Guarani, 88 votos; Dr. José Espindula Batalha Ribeiro, 26 votos; Dr. João dos Santos Neves, 20 votos; Dr. José Coelho dos Santos, 16 votos; Dr. Torquato Rosa Moreira, 16 votos; Dr. Eduardo Monteiro de Carvalho 11 votos; Dr. Paulo Julio de Mello, 8 votos; Antero Pinto de Almeida, 8 votos; Antonio Pinto Aleixo, Dr. Olympio Corrêa de Lyrio, Dr. José Horacio Costa, Bernardo Horta, José Nunes Barbosa Sobrinho e Dr. Antonio Gomes Aguirre, 3 votos cada um; Dr. Julio Paulo de Mello, Francisco José dos Santos Salles, Sebastião Soares Nogueira, Manoel Henrique de Oliveira, Belarmino Vieira Cambetta e Guilherme da Rocha Pimentel, 2 votos cada um; Tancredo Alves de Lima, Decoleciano Martyr, Antonio Araujo Aguirre, Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, Dr. Manoel Silvino Monjardim, Dr. Silvino Vicente de Faria, Dr. Graciano Neves, Dr. Justiniano Martins de Azambuja Meirelles, Francellino Faria da Motta, José João Ferreira e Manoel Joaquim Pereira Feu, 1 voto cada um; em branco 3 cedulas. E para constar, eu José A. Villas Bôas, Secretario do Governo Municipal, lavrei o presente aos 23 do mez de Março de 1903. — O Presidente, Joaquim Corrêa de Lyrio, Domingos Pinto Netto, Dalmacio da Silva Coutinho, Alfredo Americo Pinto Pacca, Emygdio José dos Fogos e Joaquim Agostinho Espindula.





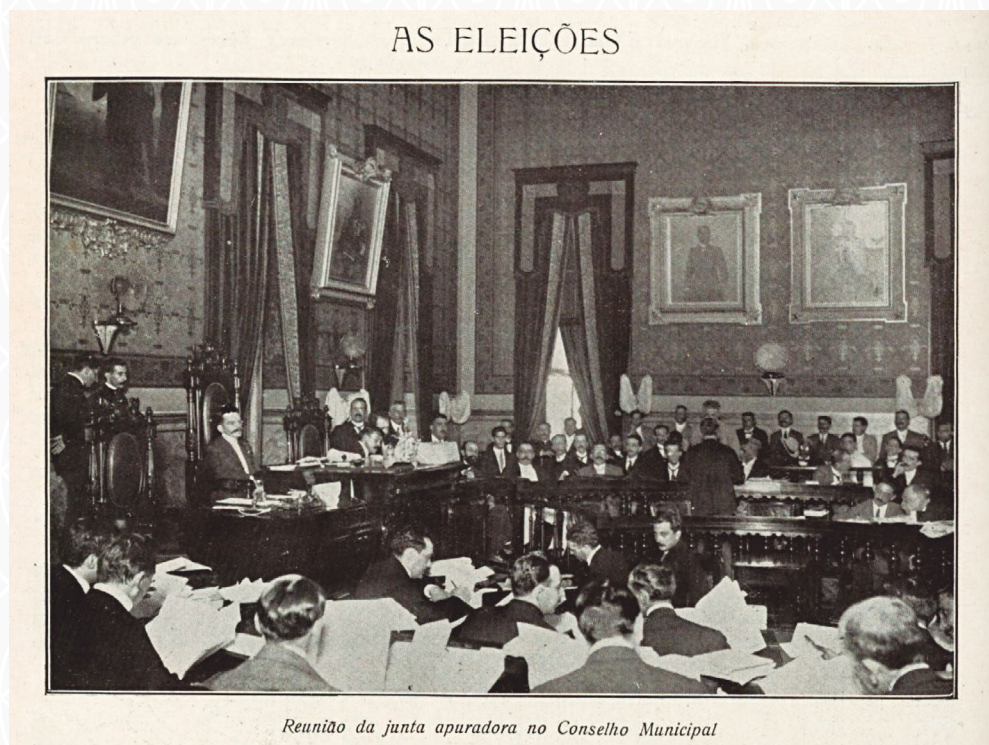
resumo dos trabalhos de apuração, com potenciais representações, reclamações ou protestos apresentados tanto perante as mesas como perante a própria junta e os motivos alegados. Da ata geral de apuração extraíam-se, então, várias cópias: uma remetida ao governador do estado; outra à Secretaria da Câmara ou do Senado; e uma “a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma”.

Grandes alterações no processo de apuração ocorreram com as reformas eleitorais posteriores. A Lei Rosa e Silva, de 1904, determinou que a apuração geral da eleição de senadores federais, presidente e vice-presidente da República passasse às capitais dos estados. Mudava-se, também, a composição das juntas apuradoras, em conformidade com a localização. Na sede dos distritos, a junta deveria ser presidida pelo primeiro suplente do substituto do juiz seccional, só com

o voto de qualidade e composta ainda dos presidentes dos conselhos, das câmaras ou das intendências municipais da respectiva circunscrição eleitoral, ou dos seus substitutos legais em exercício. Nas capitais dos estados, o único cargo que variava se referia ao da presidência da junta apuradora, que ficava entregue diretamente ao substituto do juiz seccional.

A remessa da cópia da ata geral de apuração estadual passou a ser endereçada ao juiz seccional (destinatário), em vez de ao governador. Além disso, revisou-se a definição de diploma eleitoral, que passou a dizer respeito à cópia da ata geral de apuração assinada pela *maioria* dos membros da junta apuradora. Nesse ponto, a lei incorporava uma mudança implementada por uma reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) em 1899, para enfrentar uma realidade crítica: rachas que levavam à divisão da junta apuradora, criando grupos paralelos e, por extensão, apurações gerais divergentes. O reconhecimento do conflito estimulou até mesmo a definição automática de contestação eleitoral no caso da ata geral assinada pela minoria da junta – mais uma vez, um raciocínio importado diretamente do RICD/1899 pela Lei Rosa e Silva.

Outra guinada no processo de apuração registrou-se a partir de 1916. Em primeiro lugar, porque a apuração geral de todas as eleições federais (deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República) migrou para a capital de cada estado. O segundo motivo refere-se à mudança radical na composição da junta apuradora: ela passou a ser um espaço exclusivo dos magistrados, presidida pelo juiz federal e composta pelo seu substituto e pelo representante do Ministério Público perante o Tribunal Superior de Justiça. A terceira novidade no processo de apuração geral encontra-se na disposição da junta em dar assento aos candidatos ou a seus respectivos procuradores para acompanharem os trabalhos, que continuavam correndo em sessões públicas. Na lista das inovações marcantes, consta também a entrada de recomendações bastante específicas na hipótese de a junta se deparar com duplicatas de papéis eleitorais no nível da seção eleitoral, prevendo até mesmo análise por parte de peritos no propósito de distinguir os documentos verdadeiros. Por fim, as cópias da ata geral de apuração passaram à



*Reunião da junta apuradora no Conselho Municipal*

Foto de uma sessão da junta apuradora no Rio de Janeiro publicada na revista *Careta* de 6.3.1915, p. 16.  
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



remessa somente para as Secretarias da Câmara e do Senado, além de continuarem cedidas aos eleitos para efeito de diploma eleitoral.

De acordo com a Constituição de 1891, competia a cada uma das câmaras certificar e reconhecer os poderes de seus membros. Os próprios parlamentares pronunciavam juízo definitivo sobre os diplomas expedidos pelas juntas apuradoras, assim como resolviam eventuais contestações e protestos e, em geral, qualquer reclamação apresentada durante a apuração dos votos. Era o chamado *terceiro escrutínio*, após aquele feito nas seções, o qual cabia às juntas apuradoras e que, nos tratados de direito, era conhecido como *processo de verificações dos poderes*.

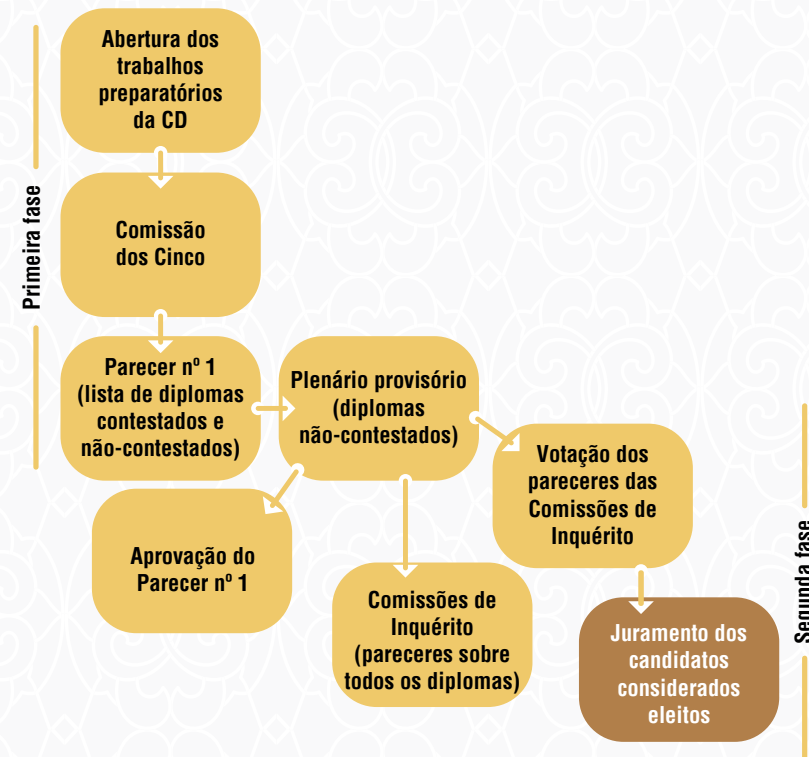
O terceiro escrutínio era complexo, repartindo-se em duas fases, esclarecidas a seguir.

### O processo eleitoral das eleições federais

Os diplomas apresentados pelos candidatos passavam inicialmente pelo crivo da *Comissão dos Cinco* – assim denominada porque era composta por cinco membros –, nomeada pelo presidente provisório da Câmara, que escolhia cinco nomes que iam decidir sobre a admissibilidade e a legalidade dos diplomas apresentados pelos candidatos. A partir da lista de diplomas apresentados pelos próprios deputados, a Comissão dos Cinco organizava uma primeira lista de diplomas considerados legítimos e que aparentemente revestiam as condições legais. A lista, para ter validade, precisava ser aprovada pelo Plenário.

Tratando-se de sessões preparatórias, não havia ainda Plenário legalmente constituído. Nesse ponto, mostrando certo maquiavelismo, o Regimento da Câmara era bem claro: apenas os candidatos constantes da lista apresentada pela Comissão dos Cinco podiam participar da votação em Plenário, ou seja, eram os deputados previamente reconhecidos pela Comissão dos Cinco que aprovavam seus próprios diplomas.

### Fase de reconhecimento dos poderes



Esses deputados não apenas sancionavam a validade dos seus diplomas, mas também adquiriam o direito de participar da segunda fase, na qual se abria o debate para o exame dos pleitos. Apenas esses deputados tinham o direito de voto, de discursar e de debater em Plenário.



Charge da capa d'*O Malho* de 20.4.1912 sobre a composição da Comissão dos Cinco na Câmara daquele ano. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

A segunda fase se iniciava quando os parlamentares legalmente reconhecidos pela Comissão dos Cinco eram sorteados para compor as Comissões de Inquéritos, cujas funções eram a de relacionar a totalidade dos diplomas por estado, analisar as contestações e as reclamações e, em última instância, formular os pareceres em torno dos diplomas expedidos pelas juntas apuradoras, além de, eventualmente, dissentir da escolha feita pela Comissão dos Cinco.



Charge da capa da revista *Careta* de 25.5.1912 sobre a degola das oposições no Congresso Nacional. Autor: J. Carlos (José Carlos de Brito e Cunha – 1884/1950). Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



O parecer final era votado em Plenário, podendo ser requerida votação nominal. O processo se encerrava com o juramento dos diplomados.

Durante a Primeira República, foi comum os candidatos de oposição acusarem o não reconhecimento, durante o processo de verificação de poderes na Câmara dos Deputados, dos seus candidatos legalmente diplomados pelas juntas apuradoras. Esse fenômeno ficou conhecido como *degola* das oposições.

### **Sugestões de leitura**

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

PORTO, Walter Costa. *A mentirosa urna*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. Partidos, competição política e fraude eleitoral: a tônica das eleições na Primeira República. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro v. 57, n. 2, p. 121-157, 2014.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. Quem ganhou as eleições?: a validação dos resultados antes da criação da Justiça Eleitoral. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 21, n. 45, p. 91-105, 2013.

TELAROLLI, Rodolpho. *Eleições e fraudes eleitorais na República Velha*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

